



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1118/2022 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/2021.

Trata-se do Projeto de Lei nº 678/2021, que "dispõe sobre a disponibilização dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

Conforme expõe em sua Justificativa, seu Autor, o nobre Vereador Rodrigo Goulart, acredita que estes dois instrumentos de gestão ambiental do Plano Diretor Estratégico, "quando utilizados de maneira adequada, podem contribuir para a redução de danos ambientais", e assim melhorar as condições ambientais da cidade.

Argumenta, entretanto, que, para sua eficácia, as ferramentas "requerem o acompanhamento não só dos órgãos públicos, mas também dos municípios".

Essa crença intuitiva no poder do chamado "Controle Social" sobre a eficácia das políticas públicas não é difícil de ser certificada. Inúmeras são as teses publicadas nas universidades brasileiras com casos concretos onde este poder é demonstrado.

Assim fundamentado, ele obriga o Poder Executivo a disponibilizar em seu sítio oficial na rede mundial de computadores, de maneira facilmente localizável, todos os Termos de Compromisso Ambiental e de Ajustamento de Conduta firmados pela Administração Pública Municipal, com, no mínimo: seu texto completo; prazo de validade e processo administrativo correspondente.

Na linha de melhor esclarecer a diferença entre ambos, a propositura sintetiza os conceitos associando ao:

* Termo de Compromisso Ambiental: (TCA) contrapartidas, obrigações e compensações pelo corte ou transplante de árvores. (Firmado pelo órgão municipal integrante do SISNAMA e pessoas físicas ou jurídicas);

* Termo de Ajustamento de Conduta: (TAC) ajuste de condutas contrárias à lei, recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial às integridades ambientais - fixação de obrigações e condicionantes técnicos a serem cumpridos pelo infrator. (Utilizado por órgãos públicos, especialmente o Ministério Público).

A iniciativa tem o mérito de aprofundar o olhar sobre dois importantes instrumentos de gestão ambiental instituídos pelo Plano Diretor Estratégico. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece os objetivos claros da iniciativa, e manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 678/2021.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/10/2022.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB) - Relator

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2022, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.